



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZK315oNjWf5Fw&chave2=Ug8cwwsph_--ckG15CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02368832912-FABIO BORTOLUZZI|04861224926-ANDRE LUIZ BORTOLUZZI

NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA
NIRE: 42202366744
CNPJ: 01.959.495/0001-43

10ª (DÉCIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01) ANDRÉ LUIZ BORTOLUZZI, brasileiro, nascido em 01/08/1987, solteiro, empresário, portador do CPF nº 048.612.249-26 e da Cédula de Identidade nº 4.523.811 SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1281 L, Bairro Maria Goretti, Chapecó, SC, CEP 89801-426; e,

02) FÁBIO BORTOLUZZI, brasileiro, nascido em 09/07/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 023.688.329-12 e da Cédula de Identidade nº 12R-3.125.896 SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1124 N, bairro Centro, Chapecó, SC, CEP 89.801-002.

Únicos sócios componentes da empresa **NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Xavantina, nº 223 D, Bairro Eldorado, Chapecó, SC, CEP 89810-200, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.495/0001-43, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42202366744 em 03/07/1997 e alterações contratuais também arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última registrada sob nº 42901189281 em 14/03/2018 e a **Filial nº 01**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Sylvio Demarch, nº 90, Galpão 02, CEP: 88316-497, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.495/0002-24, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42901189281 em 14/03/2018.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo, visto haver: **a)** inclusão de atividade no objetivo social da sociedade; **b)** alteração na administração da sociedade; e **c)** consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira: os sócios deliberaram incluir a atividade de **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS** no objetivo social da sociedade empresária, passando a ser a partir desta data: **O COMÉRCIO ATACADISTA, ENVASAMENTO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS: EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – APARTAMENTOS E CASAS – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS E TERRENOS; E O ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Cláusula Segunda: O sócio **ANDRÉ LUIZ BORTOLUZZI** retira-se espontaneamente da administração da sociedade, sendo que a partir desta data a mesma passará a ser administrada unicamente pelo sócio **FÁBIO BORTOLUZZI**, já anteriormente identificado e qualificado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificou o Registro em 27/09/2019

Arquivamento 20195551702 Protocolo 195551702 de 27/09/2019 NIRE 42202366744

Nome da empresa NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91230288319380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/09/2019





§ Único: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula Terceira: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA

NIRE: 42202366744

CNPJ: 01.959.495/0001-43

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social: **NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigora sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na Rua Xavantina, nº 223 D, Bairro Eldorado, Chapecó, SC, CEP 89810-200, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do contrato social, mediante deliberação dos administradores da Sociedade, em Reunião da Administração.

§ Único: A Sociedade mantém o estabelecimento **FILIAL N.º 01**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito na Rua Sylvio Demarch, nº 90, Galpão 02, CEP: 88316-497, inscrita no CNPJ sob nº 01.959.495/0002-24, que atua sob a mesma administração e atividades do estabelecimento matriz.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **O COMÉRCIO ATACADISTA, ENVASAMENTO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES ATMOSFÉRICOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS: EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – APARTAMENTOS E CASAS – EDIFÍCIOS NÃO RESIDENCIAIS E TERRENOS; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**





§ Único: o estabelecimento filial exerce as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 02 de maio de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 625.000 (seiscentos e vinte cinco mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e está dividido entre os sócios quotistas na seguinte forma:

I – Sócio **André Luiz Bortoluzzi**, subscreve e integraliza 281.250 (duzentas e oitenta e uma mil, duzentos e cinquenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), proporcionais a 45,00% (quarenta e cinco por cento) do capital total;

II – Sócio **Fabio Bortoluzzi**, subscreve e integraliza 343.750 (trezentas e quarenta e três mil setecentas e cinquenta) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 343.750,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) proporcionais a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SÓCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.





Cláusula 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.



§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 21ª - A sociedade será administrada por 01 (um) Administrador, quotista ou não, residente no país, com mandato por prazo indeterminado, que terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Único: O Administrador poderá praticar isoladamente os atos de representação e gestão/administração da Sociedade.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradora, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Administrador poderá constituir mandatários sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.



Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, o Administrador é obrigado a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupa o cargo de Administrador desta Sociedade o quotista **FÁBIO BORTOLUZZI**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - O Administrador poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.



Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original, passando a Sociedade a ser regida somente por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 26 de setembro de 2019.

Os quotistas:

FÁBIO BORTOLUZZI

ANDRÉ LUIZ BORTOLUZZI





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195551702



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA
PROTOCOLO	195551702 - 27/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202366744
CNPJ 01.959.495/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2019
SOB N: 20195551702

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195551702

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02368832912 - FABIO BORTOLUZZI

Cpf: 04861224926 - ANDRE LUIZ BORTOLUZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2019

27/09/2019

Arquivamento 20195551702 Protocolo 195551702 de 27/09/2019 NIRE 42202366744

Nome da empresa NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91230288319380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA
CNPJ: 01.959.495/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:44 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **E2C8.36B9.C6E1.EB1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.959.495/0001-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140068666672**
Data de emissão: **24/05/2021 20:01:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

NÚMERO CERTIDÃO:

60416 / 2021

DATA DA EMISSÃO:

10/06/2021

DATA DA VALIDADE:

10/07/2021

CPF / CNPJ:

01.959.495/0001-43

NOME / RAZÃO SOCIAL:

NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

21020

ATIVIDADE CNAE:

4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

6810202 - Aluguel de imóveis próprios

6810201 - Compra e venda de imóveis próprios

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: XAVANTINA, 223

Complemento: LETRA D

Bairro: ELDORADO

Apto:

Bloco:

CEP: 89810-200

AVISO:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

DESCRIÇÃO:

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2160416N8677D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.959.495/0001-43

Razão Social: NANDIS COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP

Endereço: R XAVANTINA 223 LETRA D / ELDORADO / CHAPECO / SC / 89810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003272303337104

Informação obtida em 01/06/2021 13:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.959.495/0001-43

Certidão n°: 17530370/2021

Expedição: 01/06/2021, às 12:56:28

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.959.495/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



01/06/2021 0011176721
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8480392

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 26/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

NANDIS COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA, portador do CNPJ: 01.959.495/0001-43. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, terça-feira, 1 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011176721





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.959.495/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1997
NOME EMPRESARIAL NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NANDIS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XAVANTINA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO LETRA: D;
CEP 89.810-200	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO CHAPECO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3324-2977
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **12:36:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 31/5/2021	
--	---	--

Data da Consulta: 31/5/2021

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	01959495000143	Inscrição Estadual:	253533864
Nome/Razão Estadual:	NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: XAVANTINA		
Número:	223	Complemento:	LETRA D
UF:	SC	Bairro:	ELDORADO
Município:	CHAPECÓ	CEP:	89810200
Endereço Eletrônico:	administrativo01@hecetra.com.br	Telefone:	49 33304020

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	02/05/1997		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	02/05/1997
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	EPP
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
-- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 28/03/2012			
-- Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 03/06/2015 - Modal Rodoviário			
-- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/10/2019			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 6810202 - Aluguel de imóveis próprios			
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
- 6810201 - Compra e venda de imóveis próprios			
- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)